



Escola Superior de Enfermagem  
S. Francisco das Misericórdias



Fundação D. Pedro IV  
Instituição Particular de Solidariedade Social

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando de muito interesse promover o reforço da cooperação no domínio da formação em contexto de trabalho e investigação no âmbito da enfermagem entre as duas instituições, pelo que, através dos seus legítimos representantes, é celebrado o presente protocolo entre a:

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS** como primeiro outorgante, adiante designada por ESEFSM, pessoa colectiva 501295097, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 56, 1169-023 Lisboa, representada pelo seu Director, Enfermeiro João Paulo Nunes,

e

**FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**, como segunda outorgante, adiante designada por FDPIV, sita na Travessa do Torel, n.º 1 – 1150 – 347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vasco do Canto Moniz.

### CLÁUSULA 1.ª

#### Articulação Institucional

1. As partes cooperarão entre si, de forma não exclusiva, em ordem à realização de práticas clínicas dos alunos da ESEFSM, de todos os níveis de formação, abrangendo áreas de saúde multidisciplinares.
2. Os campos de prática clínica serão os locais onde os cuidados de saúde são prestados.

3. O número de alunos por campo de prática clínica é acordado entre a ESEFSM, representada por um dos seus professores, e a FDPIV, tendo em conta o objectivo pedagógico e a especificidade do Serviço/Unidade.
4. Cada instituição deve respeitar as normas de funcionamento interno vigentes na outra instituição.
5. A Fundação proporciona aos alunos e professores, locais para se fardarem, nos períodos de prática clínica.
6. A ESEFSM garante, em cada ano lectivo uma vaga para profissionais de Saúde da Fundação, em contingente especial desde que satisfaçam os requisitos necessários de acesso para os respectivos cursos leccionados.
7. Ambas as instituições permitem o acesso dos profissionais, implicados no processo de ensino/aprendizagem, aos respectivos Centros de Documentação.
8. Ambas as instituições facultarão a utilização mútua de diversas instalações, nomeadamente auditório, salas de aula e outros recursos logísticos em termos a definir conjuntamente.
9. Cada instituição compromete-se, sempre que realizar acções de formação com interesse mútuo, a reservar 1 vaga para os profissionais de saúde da outra instituição.
10. A ESEFSM proporciona apoio à formação em real contexto de trabalho, durante os períodos de prática clínica.
11. Ambas as instituições deverão proporcionar a permuta de informação, nomeadamente a nível das revistas de que sejam editor.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Apoio Pedagógico**

1. Os campos de prática clínica têm pelo menos um profissional de saúde orientador pedagógico, colaborando com a ESEFSM na prática clínica dos alunos.
2. As metodologias das práticas clínicas e as estratégias de ensino/aprendizagem, devem ser claramente definidos pela ESEFSM e discutidos com o profissional de saúde em quem a Direcção delegue e com os Orientadores de prática clínica. Deverão, igualmente ser divulgados aos outros elementos do serviço, em reunião prévia, no início de cada prática clínica.
3. O envolvimento dos profissionais de saúde da Fundação no processo formativo confere-lhes o direito a certificação da participação nas actividades pedagógicas.
4. Antes do início de cada prática clínica a Coordenação do Curso, compromete-se a enviar o plano da prática clínica, para os signatários deste Protocolo, ou para aqueles por eles designados.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Seleção dos Orientadores de Prática clínica**

1. Os critérios de seleção dos Orientadores da prática clínica são definidos tendo em conta as habilitações profissionais, as competências científicas, pedagógicas, relacionais e a motivação para a função.
2. A seleção dos Orientadores de prática clínica é da responsabilidade do docente responsável pela prática clínica.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Recursos Humanos**

1. A ESEFSM compromete-se a assegurar o apoio aos alunos em prática clínica, em função das necessidades de aprendizagem/formação dos mesmos e de acordo com as estratégias definidas entre o docente responsável pela prática clínica.
2. Preconiza-se que o acompanhamento dos alunos em prática clínica seja acordado entre o docente da ESEFSM, a enfermeira chefe ou em quem seja delegado.
3. A ESEFSM compromete-se a apoiar os profissionais de saúde orientadores em função das necessidades dos mesmos e de acordo com as estratégias previamente definidas.
4. A ESEFSM compromete-se a organizar reuniões entre docentes e orientadores visando o planeamento, consecução e avaliação das práticas clínicas/outras actividades pedagógicas, a realizar numa ou outra instituição.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Investigação em Enfermagem**

Tendo em vista o desenvolvimento da Investigação em Saúde e a utilização dos resultados dos projectos de investigação, prevê-se:

1. A parceria das duas instituições em projectos de investigação que visem a melhoria da formação e qualidade em cuidados de saúde.
2. A definição de áreas prioritárias de investigação deve ter em conta as necessidades institucionais de ambas as partes.

## CLÁUSULA 6ª

### Encargos

1. Os encargos resultantes com pessoal/remunerações serão da responsabilidade das instituições respectivas.
2. Os professores e alunos da ESEFSM estão cobertos pelo seguro de acidentes de trabalho, pessoais e responsabilidade civil no âmbito da prestação de cuidados.

## CLÁUSULA 7ª

### Divulgação

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das instituições representadas no presente protocolo.

## CLÁUSULA 8ª

### Disposições Finais

1. Antes do início de cada ano lectivo a ESEFSM compromete-se a enviar o plano anual de práticas clínicas, para os signatários deste protocolo.
2. O esclarecimento das dúvidas e omissões deste protocolo de cooperação é da competência conjunta dos outorgantes.
3. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.
4. O presente protocolo é válido enquanto não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de um ano lectivo, sem prejuízo das alterações decorrentes de imposição legal ou de mútuo acordo.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010

**ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM  
S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS**

O Director

  
João Paulo Batalim Nunes

**FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**

O Presidente do  
Conselho de administração



Vasco do Canto Moniz